



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> José Holanda Costa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Davi Eloi da Silva.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 00044696-3	<b>PARECER N°</b> 0418/2000	<b>APROVADO EM:</b> 09.05.2000

## **I – RELATÓRIO**

José Holanda da Costa, diretora do CAIC – Maria Felício Lopes, em Fortaleza-Ce., pelo processo N° 00044696-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Davi Eloi da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a sua reprovação na 5ª série do ensino fundamental, em 1996.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0418/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Davi Eloi da Silva, observadas as instruções anteriores.

**IV – CONCLUSÃO**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0418/2000  
SPU Nº 00044696-3  
APROVADO EM: 09.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC